

CONTRATO Nº. 129/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165514/2018

“LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COAGULAÇÃO, DISPONIBILIZANDO PARA A EXECUÇÃO DOS TESTES O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E REAGENTES (KITS), INCLUINDO CAPACITAÇÕES E MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS DAS MAQUINAS, A FIM DE ATENDER O SETOR DE COAGULOPATIAS DO MT-HEMOCENTRO E CONSEQUENTEMENTE À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: A empresa EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDA-ME, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 19.993.061/0001-25, com sede sito à Rua Botafogo, 89, Jardim Guanabara – Bairro: Areão na cidade de Cuiabá/MT – CEP 78.010-670 – telefone (65) 3023-9035/98121-1352 e 98101-0179 e-mail: financeiro@easysolucoesdiagnosticas.com.br e adautonperez@easysolucoesdiagnosticas.com.br, neste ato representado pelo Sr. ADAUTON LUIS GUIDOLIN PEREZ, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18.328.960-2 – SSP e inscrita no CPF sob o nº. 089.588.858-07.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 165514/2018, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 070/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006 e nº 8.199/2006, Lei Complementar nº 10.442/2016, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:



1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a “**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS para realização de EXAMES DE COAGULAÇÃO**”, disponibilizando para a execução dos testes o fornecimento de equipamentos e reagentes (kits), incluindo capacitações e manutenções corretivas e preventivas das máquinas, a fim de atender o setor de Coagulopatias do MT-Hemocentro e consequentemente à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”, conforme edital e seus anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, tendo início em 10/12/2018 e término em 09/12/2019**, conforme as disposições contidas neste instrumento contratual, podendo ser prorrogado na hipótese prevista no artigo 57, inciso IV da Lei nº 8666/93.

2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

Lote 01						
Item	DESCRIÇÃO	UN.	Qtd	Marca/Modelo	Preço Unit	Preço Total
1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA EXAMES DE COAGULAÇÃO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: METODOLOGIA: ÓTICA OU MECÂNICA E CROMOGENICA E IMUNOTURBIMÉTRICA. PERFORMANCE: MÍNIMO DE 100 TP/TPA POR HORA POSIÇÕES: MÍNIMO DE 40 POSIÇÕES REFRIGERADAS PARA REAGENTES E MÍNIMO DE 80 POSIÇÕES PARA AMOSTRAS. POSSIBILIDADE DE INSERÇÃO DE AMOSTRAS E CONSUMÍVEIS A QUALQUER MOMENTO SEM NECESSIDADE DE PARAR O EQUIPAMENTO. ACESSO RANDÔMICO COM PERFURADOR DE TAMPA. PRESENÇA DE ALARME EM CASO DE AMOSTRAS COM INTERFERENTES COMO HEMÓLISE, LIPÊMIA E ICTERÍCIA. GERENCIAMENTO DE REAGENTES E CONSUMÍVEIS AUTOMÁTICO E RASTREABILIDADE DAS AÇÕES NA MÁQUINA. ARMAZENAMENTO DE CURVAS	MN	12	WERFENIL	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

	DE CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA, BEM COMO PASSAGENS INDIVIDUAIS DE CONTROLE DE QUALIDADE, ALÉM DE GRÁFICO DE LEVEY JENNINGS. IMPRESSORA ACOPLADA (INTERNA OU EXTERNA), ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110/220-60HZ. ACOMPANHAR BACK UP AUTOMATIZADO COM NO MÍNIMO 30 POSIÇÕES PARA AMOSTRAS, NO MÍNIMO 10 POSIÇÕES PARA REAGENTES, DILUIÇÃO AUTOMÁTICA DA AMOSTRA. AMOSTRA DE EMERGÊNCIA. INTERFACE BIDIRECIONAL. METODOLOGIA ÓTICA OU MECÂNICA E CROMOGENICA E IMUNOTURBIMÉTRICA. ACOMPANHA IMPRESSORA E NOBREAK.					
2	FATOR III(PLASMA DEFICIENTE) COAGULAÇÃO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO. TESTE	TS	400	WERFEN/IL	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
3	FATOR V (PLASMA DEFICIENTE) COAGULAÇÃO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO. TESTE	TS	400	WERFEN/IL	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00
4	FATOR VII (PLASMA DEFICIENTE) COAGULAÇÃO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO. TESTE	TS	400	WERFEN/IL	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00
5	FATOR VIII(PLASMA DEFICIENTE) COAGULAÇÃO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO. TESTE	TS	2600	WERFEN/IL	R\$ 25,00	R\$ 65.000,00
6	FATOR IX(PLASMA DEFICIENTE) COAGULAÇÃO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO. TESTE	TS	800	WERFEN/IL	R\$25,00	R\$ 20.000,00
7	FATOR X(PLASMA DEFICIENTE) COAGULAÇÃO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO. TESTE	TS	400	WERFEN/IL	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
8	FATOR XI(PLASMA DEFICIENTE) COAGULAÇÃO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO. TESTE	TS	400	WERFEN/IL	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
9	FATOR XII(PLASMA DEFICIENTE) COAGULAÇÃO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO. TESTE	TS	400	WERFEN/IL	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00
10	FATOR XIII(PLASMA DEFICIENTE) COAGULAÇÃO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO. TESTE	TS	400	WERFEN/IL	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00
11	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO. TESTE	TS	800	WERFEN/IL	R\$ 18,00	R\$ 14.400,00
12	TROMBOPLASTINA CALCICA COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO. TESTE	TS	1800	WERFEN/IL	R\$ 12,00	R\$ 21.600,00
13	CEPALINA ATIVADA, PRONTA PARA USO, ACOMPANHADA DE CLORETO DE CÁLCIO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO. TESTE	TS	1800	WERFEN/IL	R\$ 12,00	R\$ 21.600,00
14	REAGENTE TROMBINA COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO. TESTE	TS	600	WERFEN/IL	R\$ 20,00	R\$ 12.000,00
15	ANTICOAGULANTE LUPICO SCREEN COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO. TESTE	TS	400	WERFEN/IL	R\$ 72,00	R\$ 28.800,00
16	ANTICOAGULANTE LUPICO CONFIRMATORIO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO. TESTE	TS	400	WERFEN/IL	R\$ 72,00	R\$ 28.800,00
17	ANTI TROMBINA III COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO. TESTE	TS	360	WERFEN/IL	R\$ 31,30	R\$ 11.268,00
18	KIT PARA DETERMINAÇÃO DO ANTIGENO DE VON-WILLEBRAND, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO. TESTE.	TS	800	WERFEN/IL	R\$ 200,00	R\$ 160.000,00
19	PROTEINA C, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO. TESTE.	TS	300	WERFEN/IL	R\$ 95,10	R\$ 28.530,00
20	PROTEÍNA S LIVRE E TOTAL, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO. TESTE.	TS	300	WERFEN/IL	R\$ 171,00	R\$

						51.300,00
21	DOSAGEM DE D-DIMERO TESTE	TS	300	WERFEN/IL	R\$ 142,50	R\$ 42.750,00
22	FATOR V DE LEIDEN TESTE	TS	300	WERFEN/IL	R\$ 114,00	R\$ 34.200,00
Lote 02						
Item	ESPECIFICAÇÃO	UN.	Qtd	Marca/Modelo	Preço Unit	Preço Total
23	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO PARA EXAMES DE COAGULAÇÃO SANGÜÍNEA, COM AS SEQUINTES CARACTERÍSTICAS MINIMAS: EQUIPAMENTO PARA DOSAGENS DE EXAMES DE HEMOSTASIA, METODOLOGIA QUIMIOLUMINESCENCIA, ACESSO RANDOMICO, REAGENTES EM CARTUCHOS PRONTOS PARA USO COM CÓDIGO DE BARRAS QUE DEVE CONTER LOTE E DATA DE VALIDADE, CURVAS DE CALIBRAÇÃO PRÉ-DEFINIDAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 CARTUCHOS OU PACKS DE REAGENTES ON BOARD, PROBE DE AMOSTRA E REAGENTES DEDICADAS, UTILIZAR TUBO DE REAGENTE PRIMÁRIO, CARGA CONTINUA DE AMOSTRA COM SISTEMA RANDÔMICO.	MN	12	WERFEN/BIOFL AHINOVA	R\$ 5.035,00	R\$ 60.420,00
24	ANTICARDIOLIPINA IGA TESTE	TS	300	WERFEN/BIOFL AHINOVA	R\$ 85,50	R\$ 25.650,00
25	ANTICARDIOLIPINA IGM TESTE	TS	300	WERFEN/BIOFL AHINOVA	R\$ 76,00	R\$ 22.800,00
26	ANTICARDIOLIPINA IGG TESTE	TS	300	WERFEN/BIOFL AHINOVA	R\$ 76,00	R\$ 22.800,00
27	BETA-2 LIPOPROTEÍNA IGA TESTE	TS	300	WERFEN/BIOFL AHINOVA	R\$ 137,25	R\$ 41.175,00
28	BETA-2 LIPOPROTEÍNA IGM TESTE	TS	300	WERFEN/BIOFL AHINOVA	R\$ 123,50	R\$ 37.050,00
29	BETA-2 LIPOPROTEÍNA IGG TESTE	TS	300	WERFEN/BIOFL AHINOVA	R\$ 123,50	R\$ 37.050,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.025.193,00	

3.2 A empresa vencedora deverá prestar os serviços auxiliares de Coagulação, englobando:

- Disponibilizar 02 (dois) equipamentos automatizados para realização de testes de coagulação, com as características mínimas indicadas no ANEXO I deste Termo de Referência;
- Fornecer os insumos compatíveis e da mesma marca dos equipamentos, nas quantidades e especificações indicadas no ANEXO I deste Termo de Referência;
- Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, para que estejam sempre em perfeito estado de uso e funcionamento, substituindo, se for o caso, aparelhos que apresentarem falhas;
- Treinar os técnicos operadores do MT- Hemocentro com capacitação inicial, retreinamento e reciclagem, sendo responsável pelo fornecimento de insumos para tal prática, sem qualquer ônus adicional à SES.

3.3 Os kits devem ser acompanhados de calibradores, controles e demais suplementos e soluções necessárias para realização dos procedimentos dos testes e manutenção (limpeza) do equipamento.

3.4 O prazo de validade dos reagentes e insumos não deverá ser inferior a 06 (seis) meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

3.5 Quanto às condições obrigatórias para o fornecimento:

- a) Deverá ser agendada a instalação dos equipamentos junto ao responsável do laboratório com antecedência mínima de uma semana.
- b) Entregar Plano de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos ofertados, cabendo à Contratada realizar a manutenção preventiva mediante agendamento, nas mesmas condições estabelecidas na alínea anterior.
- c) Dar assistência técnica local e atender as chamadas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas
- d) Responsabilizar-se pelo treinamento dos técnicos operadores da CONTRATANTE, com capacitação inicial, retreinamento e reciclagem, sendo responsável pelo fornecimento de insumos para tal prática, sem qualquer ônus adicional à SES.
- e) Providenciar a substituição imediata dos equipamentos por outros de mesmas características, caso o defeito não seja sanado.
- f) A empresa vencedora deverá, caso seja necessário, dar orientações técnicas sobre o manuseio e descarte dos resíduos sólidos e líquidos produzidos pelos equipamentos.
- g) Devem ser fornecidos sem ônus todos os acessórios e materiais de consumo à realização dos testes tais como cartuchos de tinta, toner, fita de impressora, papel sulfite, bobina de papel térmico, tubulações, lâmpadas, etc.
- h) Os equipamentos deverão ser instalados e validados com registro formal da validação devendo o vencedor adiantar um kit de reagente para tal procedimento.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL.

4.1 A execução dos serviços contratados deverá iniciar em até 10 (dez) dias, contados após a retirada da nota de empenho/ordem de serviço, conforme abaixo:

ENTREGA	PRAZO	QUANTIDADE
PRIMEIRA ENTREGA	ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO	50% DO QUANTITATIVO
SEGUNDA ENTREGA	6 MESES APOS A 1ª ENTREGA	50% DO QUANTITATIVO

4.2 LOCAL DE ENTREGA:

Para o **objeto 01**: o local de entrega será à Rua 13 de Junho nº1055, Bairro Porto.
CEP: 78.005-100 Cuiabá – MT.

Para o **objeto 02**: o local de entrega será na Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES-MT, situada na Rua Gonçalo Antunes de Barros – Bairro Carumbé. CEP 78.058-743 - Cuiabá-MT.



5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2 Após a homologação da licitação e assinatura do contrato, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal.

5.3 Os insumos deverão ser entregues na Superintendência de Assistência Farmacêutica – Rua Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366 – Bairro: Carumbé – Cuiabá/MT

5.4 O prazo de entrega dos insumos será de até 10(dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento.

5.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SES, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida

5.6 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação

5.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SES, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato

5.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

5.9 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas

5.10 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela SES.

5.11 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada



adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes

5.12 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade

5.13 PARA TODOS OS LOTES : A EMPRESA VENCEDORA DEVERA ENTREGAR COMO ACESSÓRIO TUBO TIPO EPPENDORF (1,5 ML) NA QUANTIDADE MÍNIMA DE UM POR TESTE

5.14 PARA O LOTE 1: ACOMPANHAR COMO ACESSORIO CENTRIFUGA REFRIGERADA DE BANCADA COM NO MINIMO 4 CAÇAPAS COM CAPACIDADE DE TAMANHO DE TUBOS DE 16 X 10 MM. DE 500 A 8000 RPM. TEMPERATURA ATÉ 30°C REGULAVEIS

5.15 PARA O LOTE 1: ACOMPANHAR COM ACESSORIO 1 CILINDRO DE NITROGENIO LÍQUIDO COM CAPACIDADE DE 20 LTS CADA. A REPOSIÇÃO DO NITROGENIO SERÁ DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA UNIDADE

5.16 PARA O LOTE 1: A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ PROPORCIONAR TEMPERATURA AMBIENTE DE ACORDO COM AS NORMAS PARA EQUIPAMENTO E REAGENTES (18 A 24° C), CASO NECESSARIO, INSTALANDO SPLIT OU APARELHO DE AR CONDICIONADO COMPATIVEL COM NO MINIMO 18.000 BTUS OU SUPERIOR.

5.17 PARA TODOS OS LOTES: A EMPRESA VENCEDORA DEVERA ENTREGAR COMO ACESSÓRIO TUBO DE AMOSTRA COM CITRATO DE SODIO 3,2% , VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE 3,5 ML A 4,5 ML, NA QUANTIDADE DE 3000 POR ANO

5.18 A EMPRESA DEVERÁ QUALIFICAR E CALIBRAR TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS

5.19 A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER SOFTWARE, COMPUTADOR E IMPRESSORA PARA EMISSAO DOS LAUDOS (EX PLERIS, ESMERALDA, SHIFT, ETC) E DEMAIS ACESSORIOS QUE ASSEGUREM A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

5.20 FORNECER SCALP 21 G A VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE NA QUANTIDADE DE 2.500 UNIDADES/ANO

5.21 FORNECER TUBO SECO NÃO ESTERIL EM POLIPROPILENO 13X75 MM E 15X100MM NA QUANTIDADE DE 2.500 UNIDADES DE CADA



6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.2 Caberá ao servidor responsável pelo MT Hemocentro/SAF – Superintendência de Assistência Farmacêutica a emissão da Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, produto, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

6.2 Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

6.3 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

6.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

6.6 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção, bem como a coordenadoria de Contratos para ciência e providências cabíveis;

6.7 Receber os produtos e/ou serviços entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;

6.8 Devolver com a devida justificativa, qualquer produto e/ou serviços entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;

6.9 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

6.9.1 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



6.9.3 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

6.9.4 O servidor encarregado do Hemocentro e/ou o Fiscal do Contrato deverá notificar a CONTRATADA e a SES de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos insumos.

6.9.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.9.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Sr. Dr. Oscar Akira Watanabe Matrícula: 58330
Suplente Fiscal	Srª. Cristiane Magalhães de Oliveira Matrícula: 96521

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.



8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Objeto 01: Equipamento(s): Locação

- Órgão: 21- Secretaria de Estado de Saúde
- Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde
- Programa: 0077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância.
- Projeto/Atividade: 2513 - Implementação da Política de Sangue do Estado do Mato Grosso;
- Sub-Ação: 03 - Assistência Hemoterapia de MT
- Tarefa: 01 – Captar doadores de Sangue, coletar e processar bolsa de sangue.
- Fonte: 192
- Natureza: 3390-39 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Objeto 02: Insumos:

- Órgão: 21 - Secretaria de Estado de Saúde
- Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde
- Programa: 0077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância.
- Projeto/Atividade: 2513 - Implementação da Política de Sangue do Estado do Mato Grosso;
- Sub-Ação: 03 - Assistência Hemoterapia de MT
- Tarefa: 01 - Captar doadores de Sangue, coletar e processar bolsa de sangue.
- Fonte: 192
- Natureza: 3390-30 (Material de Consumo).

9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 1.025.193,00 (Um milhão vinte e cinco mil cento e noventa e três reais).**

9.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

9.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:



- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.4 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratado;

9.4.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.4.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.5 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

9.6 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.



9.10 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se a contratante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 10 de dezembro de 2018.

LUIZ SOARES
Secretário de Estado de Saúde



ADAUTON LUIS GUIDOLIN PEREZ
Easy Soluções Diagnósticas Ltda-Me.

Testemunhas:

Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT



Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT